

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 995, de 7 de agosto de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. X Das operações autorizadas no art. 1º desta Lei não poderá decorrer a exoneração de empregados públicos da Caixa Econômica Federal, admitidos até o dia 7 de agosto de 2020”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o anúncio de privatização de estatais¹, ocorrido em 2019, milhares de empregados públicos dos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal etc. passaram a viver num constante suspense, por não saberem como as mudanças cogitadas pelo governo federal afetarão suas vidas e de suas famílias.

Apesar de esses empregados terem sido submetidos ao crivo da meritocracia, aferida por meio de concurso público, eles são contratados pelo regime celetista, modelo utilizado pela iniciativa privada e, portanto, não têm a

¹ Vide artigo intitulado **Privatização de estatais: o que pode acontecer com os funcionários?**, publicado no portal da Associação dos Gerentes do Banco do Brasil - AGEBB, disponível em: <http://www.agebb.com.br/privatizacao-de-estatais-o-que-pode-acontecer-com-os-funcionarios/>. Acesso em 10/8/2020.

CD/20852.86403-00

mesma estabilidade dos servidores públicos federais (art. 41, CF/88), que fazem parte do chamado regime estatutário.

Embora, desde 2018, o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que as empresas públicas devem justificar a “demissão dos funcionários”, isso está longe de configurar alguma espécie de estabilidade.

Disso deflui a relevância da emenda acima apresentada, que busca valorizar o esforço despendido para aprovação em concurso por parte dos empregados públicos da Caixa Econômica Federal, bem como a preservar o emprego e a dignidade desses profissionais, num cenário de grandes incertezas econômicas, que se estenderão longamente no período pós-pandemia.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela desta proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputada REJANE DIAS


CD/20852.86403-00